



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(certifico que a(o) presente <sup>lei</sup>  
foi publicado no diário da Pre-  
feitura no dia 01 / 10 / 97  
Retirado em 21 / 10 / 97

**LEI MUNICIPAL Nº 277/97, de 01-10-97.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO**  
**DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL**  
DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal direta relativos ao exercício de 1998 as diretrizes de que se trata esta lei e as prioridades e metas constantes dos anexos, abrangendo os poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**ART. 2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998 de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

**I** - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

**II** - A programação de novos projetos não poderá se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

**III**- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**IV**- O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita.

**V** - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º grau e convênios.

**VI** - Constará da proposta orçamentaria o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

**VII** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária, especialmente sobre:

**VII.I** - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**VII.II** - Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

**VII.III** - Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

**VII.IV** - Revisão das isenções e incentivos.

**ART. 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei 258/97, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, que integra esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo, ou com recursos próprios decorrentes de arrecadação a maior e , devidamente autorizados pelo poder Legislativo.

**ART. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de programas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência, sem ônus para o Município, constituindo-se de projetos específicos.

**ART. 5º** - Nos projetos de lei orçamentaria constarão as seguintes autorizações:

**I** - para a abertura de créditos suplementares;

**II** - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor;

**III**- para realização no exercício de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor, que deverão ser liquidadas até o final do exercício.

**ART. 6º** - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades, Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos serão concedidas através de planos e auxílios e subvenções de acordo com a Lei Municipal.

**ART. 7º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente;
- II - Conceder aumento da remuneração ou outras vantagens mediante autorização e Legislação específica.

**ART. 8º-** As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites de 60% previsto na Lei Complementar n.º 82 de 27-03-95.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

**ART. 9º-** São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores para desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

**ART. 10º -** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentaria ao Poder Legislativo que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**ART. 11º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**EM 01 DE OUTUBRO DE 1997.**

*Moacir*  
**MOACIR ANTONIO CERINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

*Dalro Dipp Junior*  
**Dalro Dipp Junior**  
**Secretário de Admin.**

Registrado sob n.º 277 do lv. 003 fls. 001 v.º 005

Mormaço, 01 de outubro de 1997

*Salve*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**COORDENAÇÃO - SUPERVISÃO - PLANEJAMENTO**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

- Suprir necessidades para a organização e racionalização dos serviços do Gabinete;
- Aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos (área de informática), para agilização dos serviços do Gabinete;
- Divulgação dos Atos Oficiais do Município;
- Atualização e aprimoramento da Legislação Municipal atual, bem como, instituição de novas Leis, de acordo com a realidade atual e local;
- Dar continuidade as ações pertinentes a estruturação urbana e rural do Município, através da contratação de pessoal técnico especializado;
- Dar continuidade ao trabalho de divulgação das ações administrativas, através de informativos, dos meios de comunicação, edição de revista e montagem de VT sobre o Município;
- Oportunizar condições para o funcionamento dos órgãos Federais e Estaduais instalados junto ao Centro Administrativo Municipal;
- Aquisição de carro oficial para o Gabinete;
- Aquisição de terrenos, visando a instalação de próprios municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

- Aquisição de equipamentos, materiais de consumo e permanente para o Centro Administrativo Municipal;
- Equipar o Centro Administrativo Municipal, dando condições de trabalho as diversas secretarias, bem como aos órgãos Estaduais e Federais que possam instalar - se no mesmo;
- Dar condições as atividades de vigilância Municipal;
- Aquisição e manutenção de equipamentos e softwares na área de informática;
- Promover a elaboração de novos cargos e funções;
- Promover a elaboração e regulamentação de concursos;
- Admitir pessoas devidamente qualificadas;
- Criação do benefício do VALE - REFEIÇÃO aos Servidores Públicos Municipais;
- Promover a qualificação técnica dos Servidores Municipais;
- Conservar e Equipar as centrais telefônicas;
- Manutenção do Convênio com o CONSEPRO, visando a construção de prédio próprio da Brigada Militar e dar continuidade aos serviços de segurança pública no Município;
- Dar continuidade a implantação de um plano de política salarial, com fulcro no que dispõe o Regime Jurídico do Servidores Municipais, bem como, as reformas administrativas, que se fizerem necessárias;
- Manutenção dos Planos de Custeio a seguridade e atendimento médico hospitalar;
- Manutenção dos órgãos de apoio à Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

### **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

O Executivo Municipal, através da atuação da Secretaria Municipal da Fazenda tem como prioridades para o exercício de 1998 as seguintes realizações:

Serviço

- Cadastramento, recadastramento e controle dos bens públicos Municipais;
- Aprimoramento de controles com a locação ou compra de equipamentos de informática e programas (hardware e software);
- Fiscalização de tributos no que compete ao Município, inclusive volantes Municipais;
- Recadastramento das propriedades rurais;
- Promover licitações públicas;
- Elaboração de orçamentos, bem como a apresentação de balanços contábeis e financeiros;
- Aquisição de materiais permanentes e de consumo para a secretaria, bem como confecção de formulários;
- Dotar setor de compras e almoxarifado de sistemas de controle e registros mais apurados;
- Elaboração e criação do sistema de controle interno;
- Aquisição de um veículo para fiscalização e volantes municipais, bem como deslocamentos da Secretaria;
- Viabilização de um posto veterinário junto a secretaria para emissão de NFP para venda de gado;
- Execução fiscal de débitos que se encontram em dívida ativa;
- Adequação do Código Tributário Municipal;
- Participação em cursos e congressos para aperfeiçoamento de pessoal e atualização perante a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

O Município de Mormaço no que compete a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tem por prioridade no exercício de 1998 as seguintes diretrizes:

- Construção de pontes, pontilhões, bueiros e pinguelas, bem como a conservação dos existentes, e aquisição de materiais;
- Dar continuidade a construção de paradas de ônibus no perímetro urbano e rural;
- Sinalização de ruas e estradas, pintura e confecção de redutores de velocidade;
- Aquisição de terrenos para ampliação do parque de máquinas;
- Construção de instalações, prédios do parque de máquinas, muros e cercamento de terrenos;
- Aquisição de equipamentos para funcionamento do parque de máquinas;
- Aquisição de veículos e máquinas para renovação de frota e para implantação de serviços urbanos, bem como serviços de limpeza urbana;
- Conservação de máquinas, instalações, veículos e prédios;
- Contratação de serviços pessoais, para execução de tarefas eventuais;
- Construção e conservação de redes elétricas nas vias públicas municipais;
- Construção de esgotos pluviais, calçamentos e redes hidráulicas do perímetro urbano, bem como asfaltamento e afins;
- Ensaibramento das estradas municipais, sinalização e conservação, realização de infra-estruturas necessárias para realização de serviços de obras públicas;
- Conservação de praças e ajardinamentos, construção de calçadas;
- Construção e ampliação de poços artesianos, reservatórios e instrumentos de medição.

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- **Construção e conservação do Cemitério Municipal**  
\* Alteração cfe. Lei 280/97, de 15-10-97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

**A Prefeitura Municipal de Mormaço, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tem por prioridade para 1998:**

- Reorganização e restauração da SMSAS;
- Conclusão da municipalização da Saúde;
- Instalação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Aquisição de um automóvel para Secretaria;
- Dar continuidade aos atendimentos médicos - odontológicos a nível de auxiliar de enfermagem, bem como aquisição de material de consumo e permanente para a realização de tais propósitos;
- Reformar o ambulatório da Comunidade de São Miguel;
- Ativação do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Ampliação do serviço de atendimento de saúde bucal;
- Dar continuidade no programa Dentinho - limpo;
- Ampliação e manutenção do controle de câncer ginecológico de mama;
- Criação e ativação de Programa Direcionado ao Idoso de ambos os sexos;
- Realização de campanhas e palestras educativas;
- Dar continuidade as atividades iniciadas em 1997, inclusive na distribuição de medicamentos e vacinas;
- Implantar grupo de Alcoólatras Anônimos;
- Atendimento especializado a gestantes, hipertensos e diabéticos.

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Sanitárias do Município;
- Manutenção de Convênios e criação de Consórcios na área da saúde.

\* Alteração cfe. Lei 280/97, de 15-10-97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

- Dar continuidade aos convênios e parcerias com EMATER, SENAR, SEBRAE, SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Empresas Estaduais, Sindicatos, Cooperativas, Associações de Produtores, Entidades e outras;
- Manter e adquirir equipamentos, material permanente e material de consumo para o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- Dar continuidade ao Sistema Troca - Troca, conforme projetos de leis específicos, visando o desenvolvimento do setor agropecuário municipal;
- Montagem de locais de captação de água para uso nas aplicações de agrotóxicos, dar orientação sobre tríplice lavagem e destinação correta de vasilhames de agrotóxicos;
- Dar continuidade aos programas de Habitação Rural, Eletrificação Rural, Telefonia Rural e Saneamento Básico, evitando o Êxodo Rural;
- Incentivar e fomentar a aplicação de técnicas e a diversificação de atividades agropecuárias, como Plantio Direto, Piscicultura, Avicultura, Suinocultura, Gado Leiteiro, Fruticultura, Olericultura, Cultivo de Erva Mate, através de programas, tais como:
  - Florestamento e Reflorestamento, conservação e correção do solo, construção de silos trincheiras, estrumeiras, bebedouros, terraplanagens, serviços de lavoura (construção de terraços, fechamento de valetas, etc.), construção de açudes e outras.
- Contratação e terceirização de máquinas e equipamentos;
- Desenvolver cursos de profissionalização dos produtores rurais, visita a outros municípios, dias de campo, exposições e feiras agropecuárias;
- Perfuração de poços artesianos e semi - artesianos com a referida infraestrutura bem como manutenção e melhoria nos já existentes;
- Direcionar recursos ao FUNDEA (Fundo de Desenvolvimento Agropecuário), para financiamento de produtores e associações de produtores pelo sistema Troca - Troca;
- Manter o COMAPE (Conselho Municipal de Agropecuária) em funcionamento, ampliando sua atuação;
- Dar continuidade à parceria com o FUNDEC, buscando a viabilização dos projetos já aprovados;
- Dar continuidade ao Projeto Lixo Reciclável em parceria com às escolas e Patrulha Ecológica;
- Montar Feira Municipal de Produtores Rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

- Aquisição de veículo para serviços de administração e supervisão das escolas;
- Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo necessários ao pleno desenvolvimento das atividades da SMECD e das escolas;
- Atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos, oportunizando melhoria no desempenho na área de atuação;
- Planejamento, acompanhamento, controle e avaliação do desempenho administrativo, pedagógico nas escolas através de visitas e reuniões;
- Atendimento da SMECD às escolas no que se refere a legislação e documentação;
- Atualização de dados e informações da realidade educacional do município;
- Integração com outras SMECDs para permuta de conhecimentos;
- Manutenção do transporte escolar, evitando evasão e repetência;
- Manutenção do programa da merenda escolar, atendendo as necessidades básicas do aluno;
- Acompanhamento, controle das atividades pedagógicas do corpo docente;
- Atualização e aperfeiçoamento do corpo docente através de encontros, cursos, seminários e outros;
- Realização de sessão de estudo com professores;
- Reformulação do Regimento Escolar conforme detenção da nova LDB Lei nº 9394/96;
- Promoção e reorganização da ação pedagógica, a fim de melhorar a eficácia e garantir a permanência do aluno na escola;
- Confeção e difusão de materiais, de informações e apoio;
- Renovação do acervo das Bibliotecas Escolares;
- Acompanhamento e apoio a programas e projetos desenvolvidos pelas escolas;
- Realizar campanha de incentivo ao acesso, frequência e permanência na escola;
- Efetivar trabalho de conscientização dos pais ou responsáveis sobre a importância do estudo, aprovação e conclusão do ensino fundamental;
- Estudar e divulgar a legislação vigente no que se refere a obrigatoriedade escolar;
- Integrar Órgão Municipal de Educação aos Órgãos de Saúde e Assistência Social para facilitar acesso, frequência e permanência do aluno à escola;
- Dinamizar relações com o Conselho Municipal de Educação, priorizando o ensino fundamental;
- Realizar reuniões, encontros, palestras pertinentes a sensibilização, entendimento e integração entre escola, família e comunidade;
- Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- Realização de Concurso Público para provimento de cargos conforme demanda da rede municipal;
- Ampliação de unidades escolares que apresentam necessidades;
- Provimento de equipamento, material de consumo e permanente necessário ao pleno desenvolvimento das escolas;
- Reconstrução e recuperação dos prédios escolares conforme demanda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

- Construção de quadra de esportes em escolas com demanda significativa;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo para a prática de educação;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo necessários aos serviços administrativos, ao aperfeiçoamento e atendimento a demanda do ensino;
- Construção de prédio para atender a demanda infantil de 0 a 6 anos;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo para pleno funcionamento da classe de educação infantil;
- Distribuição de material escolar aos alunos carentes;
- Assistência médica, odontológica e oftalmológica aos alunos carentes;
- Execução do projeto "Dentinho Limpo" nas escolas municipais e estaduais;
- Aquisição de veículos (ônibus, microônibus e Kombi), para manutenção e efetivação do programa de transporte escolar;
- Manutenção dos veículos da prefeitura utilizados no programa;
- Manutenção do programa de transporte aos estudantes do ensino médio e universitários;
- Realização de eventos culturais;
- Organização e coordenação das festividades da Semana do Município, Semana da Pátria e Semana Farroupilha;
- Incentivo a realização de rodeios;
- Manutenção do Centro Esportivo e Cultural;
- Acompanhamento, controle e avaliação dos eventos esportivos realizados no Centro Esportivo e Cultural;
- Contratação de equipamentos e materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do Centro Esportivo;
- Continuidade aos convênios firmados pelas entidades assistenciais, como FAE e outros;
- Manutenção de transporte escolar aos estudantes transportados à APAE;
- Incentivo a realização de campeonatos (bocha, futebol de campo, futebol sete, futebol de salão, vôlei, etc...

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

- Destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, mediante Plano de Aplicação do Conselho Municipal de Educação, devidamente aprovado.

\* Alteração cfe. Lei 280/97, de 15-10-97.